



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- 1.2 Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações.
- 1.3 Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019
- 1.4 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5 Decretos nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020.
- 1.6 Decreto nº 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020.
- 1.7 IN nº 40 de 22 de maio de 2020.
- 1.8 IN 73 de 05 de agosto de 2020.
- 1.9 Artigo 178 da Lei de Licitação nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para Eventual locação de equipamento automatizado (máquina de aférese) com fornecimento de insumos, para atender o serviço de Hemoterapia do Hemocentro de Roraima, unidade subordinada a Coordenadoria Geral de Atenção Especializada/CGAE/SESAU/RR.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Considerando que a referida contratação tem por objetivo atender ao Centro de Hemoterapia e HEMORAIMA, ÚNICO HEMOCENTRO do Estado, que é uma instituição pública que visa à qualidade total dos hemocomponentes produzidos, garantindo com isso segurança transfusional, ou seja, disponibilizando a sociedade um sangue seguro em termo de processamento e pesquisa de doenças infectocontagiosas.

3.2 Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável contratação do objeto pretendido:

a) A referida contratação tem o objetivo de garantir o fornecimento de insumos, observando as recomendações da portaria de consolidação nº 05, seção I dos princípios gerais (origem: PRT MS/GM 158/2016, título II, capítulo I, seção I, art. 19).

“Parágrafo único. Deverá ser garantido o provisionamento no serviço de hemoterapia de todos os insumos necessários para a realização das suas atividades”.

b) O Objeto deste contrato é de extrema necessidade, pois Considerando a Resolução - RDC Nº 34, de junho de 2014 que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, que assim especificam:

Seção III Definições Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I - aférese:

processo que consiste na obtenção de determinado componente sanguíneo de doador único, utilizando equipamento específico (máquina de aférese), com retorno dos hemocomponentes remanescentes à corrente sanguínea;

Art. 48. Os hemocomponentes devem ser obtidos por centrifugação refrigerada do sangue total ou por coleta seletiva de hemocomponentes em máquina de aférese, com processos validados e equipamentos qualificados, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pelas boas práticas aplicadas ao ciclo produtivo do sangue.

3.3 Vale ressaltar que existem duas formas para obtenção dos hemocomponentes. A mais comum é coleta de sangue total e a outra forma, mais específica e de maior complexidade, é a coleta por meio de aférese, que é desse referido Termo de Referência.

3.4 A aférese é um procedimento caracterizado pela retirada do sangue do doador, seguida da separação de componentes por um equipamento específico, retenção da porção do sangue que se deseja retirar na máquina e devolução dos outros componentes ao doador (fonte: Guia para Uso de Hemocomponentes – 2ª Edição - Ministério da Saúde/2016).

3.5 As doações por aférese possibilitam que uma doação gere duas bolsas de concentrado de hemácias, favorecendo o aumento de nosso estoque de Fator RH negativo, diferente das doações de sangue total, e por ser um procedimento de alta complexidade retirando somente os componentes solicitados pelo equipamento, permite que o doador possa retornar para uma nova doação em tempo inferior ao preconizado para doações de sangue total, favorecendo a manutenção do estoque de concentrados de hemácias e concentrado de plaquetas.

a) É importante destacar que, os equipamentos destinados a essa contratação resulta mais economia do que a aquisição, haja vista serem de altos investimentos e em razão da evolução tecnológica, pois se os mesmos fossem adquiridos, além de terem um custo muito elevado, os equipamentos se tornariam desatualizados e obsoletos num curto espaço de tempo em comparação à modernização constante do mercado, comprometendo inclusive a reposição de peças, sendo necessário manter, nas práticas laboratoriais, constante crescimento e modernização tecnológica de seus métodos analíticos. Nesse aspecto, é fundamental que o parque tecnológico dos laboratórios da Hemorrede de Roraima sejam mantidos com status moderno, para execução do ciclo do sangue, sem a necessidade de adquiri-los, levando à economicidade na gestão administrativa, bem como, a segurança da continuidade da prestação deste serviço imprescindível ao atendimento de urgência, emergência, cirurgias obstétricas e de grande porte.

b) Incumbe justificar, que a dos equipamentos é vantajosa, pois se os mesmos fossem adquiridos além de terem um custo muito elevado, os equipamentos se tornariam desatualizados e obsoletos num curto espaço de tempo em comparação à modernização constante do mercado, comprometendo inclusive a reposição de peças, sendo necessário manter, nas práticas laboratoriais, constante crescimento e modernização tecnológica de seus métodos analíticos. Nesse aspecto, é fundamental que o parque tecnológico dos laboratórios da Hemorrede de Roraima seja mantido com status moderno, para execução do ciclo do sangue.

c) Cumpre enfatizar que este contrato é de extrema importância, pois com a paralisação destes serviços a obtenção destes hemocomponentes seria inviabilizada impactando diretamente no estoque de Fator RH negativo e ao atendimento as necessidades dos pacientes, pois não será possível ocorrer qualquer transfusão de hemocomponentes, resultando na suspensão das cirurgias eletivas bem como atendimento de urgência e emergência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO:

4.1 A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, em seu art. 15º, estabelece que os serviços continuados sejam aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esse último conceito impõe um caráter de subsidiário aos serviços terceirizados;

4.2 Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, nos termos

balizados pelo mencionado Decreto. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão nº 382/2003 Plenário). Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração;

4.3 A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não” (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara);

4.4 Sendo assim, cónita causa, considerando a natureza contínua e de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, o que justifica plenamente a necessidade de licitação para a contratação dos serviços descritos, para que as atividades da Saúde Pública ocorram normalmente sem interrupções de suas ações;

4.5 Plasmáfereze é um procedimento no qual toxinas e outros componentes sanguíneos são separados e removidos do organismo através de um equipamento automatizado. Ele é utilizado no tratamento de doenças autoimunes, onde são retirados os anticorpos que atacam o organismo, podendo levar à morte ou incapacitar indivíduo. Nesse procedimento, o objetivo da aférese terapêutica é realizar várias sessões no paciente, retirando o sangue, filtrando e devolvendo ao organismo até que o sistema imunológico deixe de produzir esses anticorpos.

4.6 Portanto, a LOCAÇÃO desses equipamentos evitará gastos com a remoção de pacientes por meio de Tratamento Fora de Domicílio, sendo necessária a oferta desse serviço hemoterapêutico no Estado de Roraima, de forma continuada;

4.7 Considerando-se, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade de equipamentos e kits comprometerá a continuidade da atividade fim da SESAU, que é primar pela saúde pública, caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência, ensejando-se a incidência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 A referida contratação tem por objetivo atender ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Roraima - HEMORAIMA, com a finalidade de propor qualidade total dos hemocomponentes produzidos, garantindo com isso segurança transfusional e disponibilizar a sociedade um sangue seguro em termo de processamento e pesquisa de doenças infectocontagiosas;

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

6.2 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3 O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

6.4 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo vedado efetuar acréscimos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

6.7 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.8 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1 São os constantes do ANEXO I - (Ep. [1874219](#)), deste de Referência;

7.2 Os quantitativos descritos no Anexo I (Ep. [1874219](#)) deste TR, visam garantir o abastecimento das Unidades de Saúde período de 12 (doze) meses;

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1 Os itens do Anexo I (Ep. [1874219](#)) que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

8.2 É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

9. LOCAL DE ENTREGA:

9.1 O objeto deste de Referência-Anexo I (Ep. [1874219](#)) terá como local de entrega dos insumos, montagem dos equipamentos e respectivas instalações a serem efetuadas em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Hemocentro de Roraima, situado à Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-005, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

9.2 Os produtos serão acompanhados por Comissão, Vistoriadores ou Fiscais devidamente designados por Secretaria de Saúde para a finalidade de recebimento;

9.3 A Contratada deverá agendar a entrega e montagem/instalações, do objeto deste de Referência com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através dos Telefones (95) 98414- 0726 e/ou (95) 98400-4824 e e-mail's: **direcaogeral.hemoraima@gmail.com**;

10. PRAZO DE ENTREGA:

10.1 A Contratada deverá efetuar a entrega dos insumos, montagem/instalações dos equipamentos, após a assinatura do contrato entre as partes e/ou recebimento da nota de Empenho, de forma estimada em até 30

(trinta dias), no local e horários constantes no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

10.2 A contratada deverá agendar prévia e formalmente o dia e horário de entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

10.3 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

11. CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O objeto deste Termo de Referência-Anexo I (Ep.[1874219](#)) deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

11.2 Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

11.3 Atender rigorosamente os quantitativos, serviços e apresentações solicitadas (pacotes, kits, rolo, unidade, etc.)

11.4 No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I (Ep.[1874219](#)) deste TR.

11.5 Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, visando à análise e decisão do requerimento;

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1 O objeto do (Ep.[1874219](#)) deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do medicamento com a especificação do Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

12.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão Conferência e Recebimento da , designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta.

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

12.1.3. Os serviços serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes Proposta da Contratada e neste de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto verificados inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do

Contrato;

d) Será lavrado o de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto recolhido e/ou substituído.

12.2 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos CONDIÇÕES DERECEBIMENTO.

12.3 Os objetos de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, conhecimento e classificação.

12.4 Os objetos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses ou com o aceite do setor sorologia. Deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, número do lote, número do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde ou sua dispensa, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como RAZÃO SOCIAL, CNPJ e endereço, devendo, ainda, possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, especificações de peso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

13. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

13.1 Os insumos do Anexo I (Ep. [1874219](#)) deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo no Hemocentro de Roraima, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-00, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas (horário local).

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

14.1 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente (s) deverá(ão) ao tempo Habilitação comprovar e/ou apresentar:

14.2 Alvará Sanitário devidamente atualizado pertinente ao objeto do certame, emitido pelo Órgão Sanitário competente da sede da proponente;

14.3 Registro na ANVISA no que couber dos equipamentos e insumos/reagentes licitados constantes no Anexo I (Ep. [1874219](#)), deste termo;

14.4 Autorização para funcionamento da empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde;

14.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

14.5.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal secundária especificadas no contrato social vigente; quando da análise, será facultado a Administração a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, Contratos, Empenhos, entre outros.

15. DA VISITA TÉCNICA:

15.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá a critério próprio realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por profissional designado pela Secretaria Estadual de Saude-SESAU, para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas (horário local), devendo haver comunicação prévia pelos telefones: (95) 98414- 0726 e (95) 98400-4824 ou e-mail's: direcaogeral.hemoraima@gmail.com;

15.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o

útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.5 O licitante deverá apresentar junto da Habilitação o Atestado de Vistoria Técnica, assinado por representante da administração e representante legal da empresa, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Conforme Atestado de Vistoria-Anexo II.

15.6 O licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com documentação da habilitação, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo III, deste Termo de Referência.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

16.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17. DO PAGAMENTO:

17.1 A Contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias após protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à Contratante;

17.2 Nenhum pagamento será efetuado à enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.3 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

17.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

17.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

17.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, sua reapresentação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

18.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

18.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto em horário de expediente (8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Hemocentro de Roraima, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-005, telefones: (95) 98414- 0726 e (95) 98400-4824 ou e-mail's: direcao geral.hemoraima@gmail.com, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

18.4 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a

apresentar avaria no ato de sua entrega;

18.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização aquisição;

18.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada -CGAE/ SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o cumprimento do contrato;

18.7 Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

18.8 Responder por qualquer dano que for causado à e ou a terceiros em decorrência da execução;

18.9 Substituir o material objeto deste de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

18.10 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

18.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

18.12 Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

18.13 A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias;

18.14 Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

18.15 Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

18.16 Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto de acordo com marca licitada;

18.17 A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

18.18 A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

18.19 Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

18.20 Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

18.21 Quanto ao fornecimento de kits, se traduz em todo um conjunto de necessidades para a efetiva e utilização dos suprimentos, o que, nesse caso, abrange o fornecimento de kits compatíveis com a metodologia utilizada pelo equipamento, para garantia da qualidade dos hemocomponentes e segurança transfusional;

18.22 Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certificado expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, assim como apresentação da cópia do contrato de trabalho do responsável ou qualquer outro documento que comprove vínculo empregatício;

18.23 Quanto à garantia de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos, são imprescindíveis para a produção e distribuição de hemocomponentes dentro dos critérios exigidos pela RDC 034 de 11/06/2014 da ANVISA, bem como, da realização dos procedimentos transfusionais. As definições dos procedimentos de manutenções e calibrações, segundo a RDC retro mencionada, em sua Seção III, Art. 4º são:

“V – calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

XXXI – instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXIII – manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;

XXXIV – manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.”

18.24 A Contratada deverá efetuar treinamento teórico-prático, com a carga horária de no mínimo 18 horas, para todos os servidores indicados pelo HEMOCENTRO, nos dois turnos, compreendidos de 07:00 às 13:00 e das 13:00 horas às 19:00 horas, conforme quantitativo abaixo descrito:

MANHÃ	TARDE
35	35

18.25 No que se refere ao treinamento dos colaboradores, faz-se necessário devido à introdução de tecnologias e, cabe considerar o Art. 7º da RDC nº 034 de 11/06/2014, que diz:

“Art. 7º As atividades referentes ao ciclo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades, de acordo com a legislação vigente.”

18.26 A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovante de Registro da empresa no CREA, registro este que tenha um engenheiro como responsável pela empresa com vínculo comprovado através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com prazo indeterminado ou qualquer outro documento que comprove vínculo empregatício.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 Fornecer em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente de Referência;

19.2 Receber o objeto do Anexo I(Ep.1874219) deste de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

19.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.4 Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

19.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da após a efetiva entrega medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

19.6 Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos todo e qualquer objeto que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

19.7 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

19.8 Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

19.9 Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

19.10 Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

20. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

20.1 Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

f.1- Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra “a” até a letra “e” serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

21. FISCALIZAÇÃO:

21.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

21.2 O Fiscal de Contrato deve preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual

nº19.213-E);

21.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.4 O Fiscal de Contrato deve preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente aos serviços executados ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº19.213-E);

21.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

22.1 CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1- Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2- Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

22.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 22.1, poderão ser suspensas em face casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

22.3 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1, poderão ser aplicadas em conjunto com demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.4 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1 poderão também ser aplicadas quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

22.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.5.1 Apresentar documentação falsa.

22.5.2 Retardar a execução do objeto.

22.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.

22.5.5 Cometer fraude fiscal.

22.6 Para a conduta descrita no item 22.5.4 reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no Artigo 178 da Lei de Licitação nº 14.133/2021.

22.7 Para as condutas descritas nos itens 22.5.1, 22.5.2, 22.5.3 e 22.5.5, será aplicada multa de até 20% do total da contratação.

22.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

22.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

22.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

22.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial Estado de Roraima.

23. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

23.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

23.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua

assinatura.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

25.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada autoridade competente.

25.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

25.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes contratação, até o limite dos prejuízos causados à além das sanções previstas neste instrumento;

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

26.1 Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

28. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO:

28.1 A licitação por lote, mostrou-se viável devido à compatibilidade dos itens, onde funcionamento de um depende da harmonia do outro obrigando-se a obter interligação para o andamento de forma adequada, evitando assim prejuízos aos serviços hemoterápicos.

28.2 Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008 do TCU, permite a possibilidade de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida de licitação por lote, pois, a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pela opção mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração Pública na execução do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução.

28.3 Observando as recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim

especificam:

28.4 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

28.5 A licitação dos trâmites necessários visando a contratação do objeto pretendido, conforme Justificativa constante no Ep. [1102688](#).

29. VALOR ESTIMATIVO:

29.1 O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de GEC/NP/SESAU-RR.

29.2 Cumpre enfatizar que no momento da cotação, técnicos do Hemocentro irão a Gerencia Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, acompanhar todos os procedimentos tendo em vista a dificuldade da busca do CATMAT, em virtude da especificidade dos itens Hemoterápicos;

29.3 A coluna onde irão conter o código CATMAT apresentados no anexo I (Ep. [1874219](#)); deste TR, serão extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

29.4 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I (Ep. [1874219](#)) e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste de Referência, correrão à conta dos recursos Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.78.2174/01

Elemento de Despesa: 33.90.30/ 33.90.39

Fonte: 107/109

Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

31.1 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

31.2 Ressaltamos que o presente de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas dos Ep's [1816256](#), 1056473, [1041495](#) e Of. Ep. [0832586](#) (com sua especificações de objeto), cuja as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo (CGAE), sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

32. DOS ANEXOS:

32.1 Anexo I – Detalhamento, Descrição e Quantitativos (Ep. [1874219](#));

32.2 Anexo II – Termo de Vistoria;

32.3 Anexo III – Declaração de Dispensa de Vistoria;

Digitado por:

(Assinatura eletrônica)
Joelma da C. Cavalcante Silva
Gerente TR/PB-PN-SESAU

Responsáveis Técnicos:

(Assinatura eletrônica)
Sumayka Veras A. Rodrigues
Gerência Técnica-**Hemoraima/SESAU/RR**

(Assinatura eletrônica)
Karla Cristina Albuquerque de S. Guimarães
Diretora Geral - **Hemoraima/SESAU/RR**

Supervisão:

(Assinatura eletrônica)
Andreia do Nascimento Lima
Diretora do Departamento de Políticas de Assistência Laboratorial e Hemoterápicas-**DPAH/CGAE/SESAU/RR**

Aprovado:***NOTA:**

O presente Termo de Referência e o ANEXO I (Ep. [1874219](#)) deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura eletrônica)
Jocineide de Sousa Oliveira
Coordenadora Geral de Atenção Especializada-**CGAE/SESAU**

Autorizado:

(Assinatura eletrônica)
Airton Antônio Soligo
Secretário de Estado da Saúde **SESAU/RR**

Anexo II

**MODELO
TERMO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Hemocentro de Roraima, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-005, na cidade de Boa Vista-RR, tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa

Anexo III

**MODELO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do Hemocentro de Roraima, situado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto, CEP: 693010-005, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do serviço com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Karla Cristina Albuquerque de Santana Guimarães, Diretora Geral**, em 04/05/2021, às 15:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia do Nascimento Lima, Diretora do Departamento de Políticas de Assistência Laboratorial e Hemoterápica**, em 04/05/2021, às 15:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jocineide de Sousa Oliveira, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 04/05/2021, às 16:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sumayka Veras Atkinson Rodrigues, Gerente Técnica**, em 05/05/2021, às 14:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 05/05/2021, às 15:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 06/05/2021, às 19:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1872561** e o código CRC **3E0ADF03**.